



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

PROCESSOS CCE Nº:158/2005

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 32797.

RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO N º: 36/2006.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.ENERGIA ELÉTRICA. LANÇAMENTO EM DUPLICIDADE.DECISÃO UNÂNIME. I-O exercício e a infração, já foram objeto de lançamento anterior, através do AI 28243, de 10/08/2001.II-Assim, não merece qualquer reparo à decisão recorrida *ex-officio*. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, PARA CONSIDERAR IMPROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO 32797.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 27 de abril de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho -Conselheiro-Relator

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado